



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

## DECRETO Nº 007/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, adotando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos que possa agravar a saúde pública, objetivando evitar propagação do novo Coronavírus- COVID-19 no Município de Paulistas

**O PREFEITO MUNICIPAL PAULISTAS/MG, Evandro Ribeiro de Carvalho** no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivo da Lei de Estrutura Administrativa, e de acordo com o disposto na Lei Federal, Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020, como medida Governamental Emergencial,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março, decretou a pandemia do novo Coronavírus- COVID-19;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus- COVID-19;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Decretada a Situação de Emergência no âmbito do Município de Paulistas, por prazo indeterminado, em virtude da pandemia do novo Coronavírus- COVID-19.

**Art. 2º** Em decorrência da Emergência ficam suspensos os alvarás de funcionamento dos seguintes seguimentos de atividades, por tempo indeterminado:

I – Entidades religiosas, ficando proibida a realização de missas e cultos;

II – Estabelecimentos relacionados a práticas Esportivas coletivas, tais como: academias, pilates e congêneres, jogos de futebol, vôlei, basquete, escolinhas de futebol, etc.;

III – Estabelecimento cuja atividade está relacionada à estética, tais como: Clínicas e Estúdios, Salões de beleza e congêneres;

  
Evandro Ribeiro de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Paulistas-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

IV – Bares, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos onde haja consumo de bebidas e outros gêneros alimentícios, permanecendo a licença de funcionamento, exclusivamente, para entrega em domicílio ou retirada no balcão, devendo o pedido ser feito por meios eletrônicos, telefones, whatsapp, etc.

**Art. 3º** - Nos estabelecimentos Bancários, incluídas as casas lotéricas os clientes devem ser orientados a manterem distanciamento mínimo de um metro e meio, bem como disponibilizarem produtos assépticos (álcool gel ou água e sabão) para higiene das mãos.

**Art. 4º** - Fica proibida a utilização das academias ao ar livre.

**Art. 5º** - Os demais estabelecimentos comerciais que não tiverem alvará de funcionamento suspenso, deverão manter produtos de higienização à disposição dos clientes e funcionários, devendo zelar para que todos realizem a devida higienização na entrada, além de evitar a aglomeração dos clientes no estabelecimento.

**Art. 6º** - Em virtude da gravidade e circunstância, fica estabelecido que as pessoas advindas de outros Municípios devem permanecer em isolamento por 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – A secretaria de saúde deverá efetuar o monitoramento do indivíduo em questão, e o mesmo assinará termo de responsabilidade para registro, conforme determinação da Portaria 356 de 11 de março de 2020, artigo 5º.

**Art. 7º**- Em caso de falecimento por Covid-19, é expressamente proibido a realização de Velório.

**Parágrafo único:** No caso de mortes por outras doenças, será permitido o velório, limitado ao prazo de 01 hora de duração, com participação de no máximo 10 pessoas, proibido o revezamento;

**Art. 8º** - Caberá ainda à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Organizar as viagens de pacientes, atendendo apenas as demandas de urgência e emergência, tais como: Hemodiálise e Oncologia, enquanto durarem as medidas de contenção da Organização Mundial de Saúde;

II – Criar central de atendimento telefônico para esclarecimento de dúvidas relacionadas à saúde;

III – Orientar os Agentes epidemiológicos e Comunitários de Saúde a prestar informações adequadas à população, bem como a divulgação de atendimentos, evitando-se aglomeração;

IV – Zelar rigorosamente pela higienização e combate da COVID-19, em veículos e prédios públicos, especialmente nos postos de saúde e de atendimento inicial.

**Art. 10** - Todos os estabelecimentos em funcionamento, públicos ou privados, deverão zelar para que não haja aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento virtual ou telefônico, e nos atendimentos presenciais, realizar previamente o agendamento

  
Evandro Ribeiro de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Paulistas-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

de maneira a evitar aglomerações, intercalando os atendimentos com intervalos razoáveis entre um e outro.

**Art. 11** - Fica proibido a realização da tradicional feira que ocorre aos sábados.

**Art. 12** - Os servidores públicos municipais que se encontrem em situação de risco, isto é, grávidas, portadores de doenças crônicas e idosos, acima de 60 (sessenta) anos, deverão permanecer em suas residências, ficando proibido o trabalho por tempo indeterminado.

**Art. 13** - O atendimento ao público nos diversos órgãos municipais fica suspenso, com exceção da área de saúde, devendo os demais órgãos prosseguirem com os serviços internos.

**Parágrafo único** - Ficam suspensas as atividades escolares enquanto durarem as medidas de contenção de propagação do COVID-19, conforme orientação da OMS e Ministério da Saúde.

**Art. 14** - Fica estabelecido que Comitê de Combate à Dengue, já criado pela Secretaria Municipal de Saúde, será o mesmo responsável para dispor sobre medidas emergenciais de restrição, de combate ao COVID-19, acompanhando casos suspeitos no Município, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia.

**Art. 16** - Fica estabelecido que o Município não adotará qualquer medida relativa ao toque de recolher, bem como, qualquer outra medida que restrinja o direito de ir e vir das pessoas.

**Art. 17** - Devem ser fornecidas quantas cópias forem solicitadas pelas Polícia Militar e comerciante, com intuito de conferir ampla divulgação.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Paulistas, 13 de abril de 2020.

  
**EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Evandro Ribeiro de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Paulistas-MG

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Paulistas-MG, 13/04/2020

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**